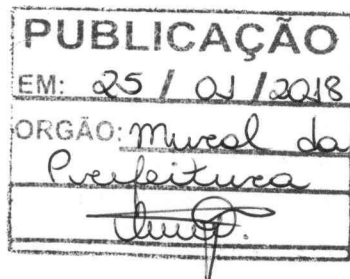




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.095, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.



**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.080/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os incisos do artigo 4º da Lei Municipal n. 2.080, de 27 de novembro de 2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...):

- I.** 06 (seis) representantes do Poder Público, sendo:
 - a)** 04 (quatro) Secretários Municipais representando o Poder Executivo Municipal (sendo que dois, preferencialmente, os titulares das pastas de Fazenda e Planejamento e Gestão);
 - b)** 02 (dois) Vereador representando o Poder Legislativo Municipal;
- II.** 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:
 - a)** 04 (quatro) representantes dos Clubes de Serviços, Voluntariado, Lojas Maçônicas e Entidades Representativas de Profissionais Liberais;
 - b)** 01 (um) representante das Organizações/Associações Cíveis Sem Fins Lucrativos;
 - c)** 01 (um) representantes das Instituições de Ensino;
- III.** 06 (seis) representantes dos setores produtivos, sendo:
 - a)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de João Pinheiro – ACE;
 - b)** 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
 - c)** 02 (dois) representantes das Associações, Cooperativas de Produtores Rurais e Agência de Desenvolvimento de João Pinheiro (ADESJOP);
 - d)** 01 (um) representante de Instituições Fianceiras de Fomento;
 - e)** 01 (um) representante das Usinas Sucro-alcólicas;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 24 de janeiro de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal